DECRETO Nº 1017 de 25 de fevereiro de 1.971.-

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE PARAPUÃ.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ...

Considerando que nos têrmos do artigo 4º, II, da / Lei Orgânica dos Municípios, compete a êstes, concorrentemente/ com o Estado, promover a educação,

Considerando que a Fundação MOBRAL está iniciando / um programa de impacto em todo o país para a alfabetização de / adolescentes e adultos,

Considerando que a êsse movimento é orientado de forma a que a sua execução seja a nível municipal,

Considerando que a Administração Municipal está em / condições de convocar os grupos comunitários para participarem / ativamente dêsse programa,

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir um órgão local com escritura simples e flexível para atender a essas atribuições,

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL de Parapuã, com o objetivo de executar, em nível Municipal, o programa de alfabetização funcional da faixa etária de 15 a 35 anos, sob a orientação e supervisão/ do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL-Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único - No desempenho de suas atividades a Comissão / Municipal do MOBRAL lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL de Parapuã, é constituida, pelo menos, dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III - Coordenador Geral;

IV - Encarregado de Assuntos Financeiros;

continuação...DECRETO Nº 1017 de 25/2/71.-

V - Encarregado da Propaganda e Divulgação;

VI - Conselho Comunitário.

§ 1º - Sempre que possível o Coordenador Geral será a autoridade do ensino oficial no Município.

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão Serão fixadas pelo Regulamento.

§ 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º - As despesas com êste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ensino Primário Municipal.

Artigo 4º - Fica criado o Fundo Especial para Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro do MOBRAL Municipal.

Artigo 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal / que com êste decreto é baixado.

Artigo 6º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 de fevereiro de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e um).-

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE PARAPUÃ.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA.

Artigo 1º - A Comissão Municipal do MOBRAL DE PARAPUÃ, tem por objetivo executar, em nivel Municipal, o programa de alfabetização funcional da faixa etária de 15 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL Central e em harmonia com os orgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único-No desempenho de suas atividades a Comissão Municipal do MOBRAL lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito municipal.

Artigo 2º -A Comissão Municipal do MOBRAL DE PARAPUÃ, é constituída, pelo menos, dos seguintes membros:

I - PRESIDENTE ;
II - SECRETARIO-EXECUTIVO;
III - COORDENADOR GERAL
IV - ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS;
V - ENCARREGADO DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO;
VI- CONSELHO COMUNITÁRIO.

§ 1º - O coordenador Geral será do ensino Oficial com exercício no Município .

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo regulamento.

§ 3º - Nos casos de renúcia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Artigo 3º - As funções dos membros da Comissão Municipal serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇAO I.

Continua na Fls.nº 02

Artigo 4º - Ao Presidente compete;

I- Aprovar as diretrizes gerais do MOBRAL,dirigindo seus trabalhos;

II- Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade,do Govêrno ou particular;

III- Convocar e presidir as reuniões dos membros da Comissão;

IV- Orientar,dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão;

V- Assinar a correspondência endereçada ao órgaos superiores;

VI- DESIGNAR o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento..

SEÇAO II

DO SECRETARIO-EXECUTIVO.

Artigo 5º - Ao Secretário-Executivo compete:

I- Assessorar o Presidente na formulação dos programas/

II- EXECUTAR A AÇAO DO MOBRAL,no âmbito Municipal;

III- Preparar toda a correspondência,comunicados,instruções circulares e outros atos relacionados com o / MOBRAL.

IV- Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBRAL.

V- Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL,para remetê-los ao órgão Estadual.

Seção III

DO COORDENADOR GERAL.

Artigo 6º - Ao Coordenador Geral compete:

I- Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;

II- Constituir equipes com elementos para atuar na faixa etária de 14 a 35 anos,trabalho êsse que requer técnica didática-pedagógicas específicas.

III- Efetuar o levantamento de dados,compreendendo;

a) devidir a cidade em zonas.

b) números de analfabetos.

c) Locais que serão utilizados para o curso.

d) números de cursos que já encontram em funcio-

[illegible] estaduais,municipais,serviços sociais

e particulares;

e) entidades locais que possam atuar no Movimento;

IV - Executar todas as medidas para:

a) instalação e funcionamento dos cursos;

b) recrutamento dos professôres e monitores;

c) supervisão e contrôle estatistico;

d) avaliação.

SEÇAO IV

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS.

Artigo 7º - Ao encarregado de assuntos financeiros compete:

I- Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL MUNICIPAL;

II- Desenvolver junto à comunidade campanhas para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;

III- Autorizar aos pagamentos e elaborar fôlhas de pagamento do pessoal;

IV- Elaborar,mensalmente,relatório do movimento financeiro e o balanço anual.

V- Manter sob sua guarda o acêrco da Comissão Municipal do MOBRAL.

VI- Assinar,juntamente com o Presidente,cheuqes e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

SEÇAO V

DO ENCARREGADO DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO.

Artigo 8º - Ao encarregado de Propaganda e Divulgação compete:

I- Distribuir todo material de propaganda recebido.

II- Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBRAL de Municipios da região;

III- Utilizar a imprensa,rádio e outros meios de divulgação,no sentido de motivar a comunidade;

IV- Divulgar o que está sendo realizado;

V- Exercer tôdas as incubências de Relações Públicas do MOBRAL;

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES.

Artigo 9º - A Comissão Municipal reunir-se-á,ordinàriamente,no primeiro dia útil de cada mês,e extraordinàriamente

continuação da fls, nº 0

sempre que convocada pelo presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros ,com a indicação da relevância da matéria incluida na ordem do dia.

Artigo 10º-As reuniões da Comissão Municipalserão realizadas / com a presença mínima de um terço de seus membros / para discutir e aprovar;

I-planos de trabalhos ou propostas sôbre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;

II-resoluções sôbre medidas de caráter administrativo

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 11º-Para fazer face aos seus encargos a Comissão disporá das seguintes rendas:

I- recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II- recursos oriundos do MOBRAL-Central,em caráter / supletivo mediante convênio a serem liberados por etapas;

III- recursos da comunidade;

IV- auxílios,subvenções,doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;

V-juros bancários de suas contas;

VI-recursos de outras fontes.

Artigo 12º-Nenhum recurso da Comissão Municipaldo MOBRAL será / aplicado,seja qual fôr o título,senão em prol das / finalidades da instituição.

Artigo 13º-Os recursos da Comissão Municipal do MOBRAL serão - obrigatóriamente depositados em estabelecimentos de crédito,oficiais ou particulares.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Artigo 14º-Os serviços do MOBRAL Municipa,de acôrdo com os / planos aprovados pela Coordenação Estadual,serão executados:

I- por servidores requisitados a quaisquer órgãos / que os cedem,sem prejuizo de seus direitos e vantagens;

II- por pessoal que desempenha atividades técnicas / e especializadas.

Continuação da fls nº 4

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS.

Artigo 15- Os casos omissos nêste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 16- Êste Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã,5 de março de 1.971.-

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Parapuã,na data supra e afixado em / lugar de costume.

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário